

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## PORTARIA № 4695, DE 29 DE JUNHO DE 2021

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando:

- i) o Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, que simplifica a exigência de documentos nas entidades da Administração Federal Direta e Indireta;
- ii) a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;
- iii) o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil e dá outras providências;
- iv) o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização dos processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- v) a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e altera as Leis nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
- vi) o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público; e
- vii) a necessidade de aprimorar a segurança e a confiabilidade de informações e de dados, assim com a tramitação de documentos eletrônicos no âmbito da Instituição;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a utilização de assinatura eletrônica em processos administrativos e documentos eletrônicos produzidos por usuários da UFMG ou por órgãos ou entidades, pessoas naturais ou jurídicas em interação com a Universidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

- a) usuário: servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UFMG, funcionários terceirizados, colaboradores e estudantes, que tenham acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela UFMG;
- b) documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
- c) assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário interno identificado de modo inequívoco, para firmar documento eletrônico;
- d) autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir listas de certificados revogados e a manter registros de suas operações.

- Art. 3º A autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos produzidos na UFMG serão asseguradas, nos termos da legislação vigente, pelas seguintes modalidades de assinatura eletrônica:
- a) assinatura simples: realizada por meio de credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha, autenticada pelo portal institucional minhaUFMG;
- b) assinatura eletrônica avançada: realizada por meio do serviço ICP-Edu, certificado digital emitido pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) para utilização pelas instituições abrangidas por sua atuação ou pela utilização de outro certificado aceito pela Administração;
- c) assinatura eletrônica qualificada: realizada por meio de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada no ICP-Brasil.
- § 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário interno sua guarda e sigilo.
- § 2º Nos casos de assinaturas eletrônicas que necessitem do uso do certificado digital em arquivo para acesso ao sistema ou serviço de autenticação, é de responsabilidade do usuário, independente do meio em que o arquivo está armazenado, a sua guarda.
- Art. 4º A utilização de assinatura eletrônica implica no não-repúdio por parte do autor identificado, que não pode negar sua autoria ou alegar que tenha sido feita por terceiros.

Parágrafo único. No caso de assinatura eletrônica, o não-repúdio de que trata o *caput* aplica-se também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado digital e a sua publicação pela autoridade certificadora.

- Art. 5º Documentos em suporte de papel e assinados de próprio punho por usuário interno autorizado poderão ser convertidos em documento eletrônico mediante digitalização e certificação por assinatura eletrônica.
- § 1º A eliminação do documento original obedecerá ao disposto na legislação pertinente.
- § 2º Os procedimentos de preservação digital dos documentos com assinatura digital serão definidos em portaria específica em consonância com o disposto na legislação pertinente e com as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida**, **Reitora**, em 02/07/2021, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufmg.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufmg.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0810809** e o código CRC **2E341BAC**.